



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



ANEXO III

MINUTA
CONTRATO Nº 0XX/2022- _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE PRAINHA ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o Município de Prainha, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ (MF) nº _____, com sede _____, representada neste ato pelo Secretário Sr. _____ com inscrição no CPF nº _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Prainha/Pae, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro: XXXXXXXX – Cidade/UF, neste ato representada por seu sócio proprietário a Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade XXXXXXXXXXXXXXXX bairro: XXXXXXXX Cidade XXXXXX/UF: XXXX, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do processo licitatório modalidade CONVITE Nº _____ mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame, na forma deste Convite e seus Anexos, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, DAS ESCOLAS DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E DAS UBS DO MUNICÍPIO PRAINHA-PA**, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I) desta Carta Convite nº 1/2022-XXXXXXX, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será até 31 de Dezembro, contados da emissão da NOTA DE EMPENHO, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado na forma da Lei.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ XXX. No preço estão incluídas todas as despesas com seguros, uniformes, salários, encargos sociais, impostos e os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondentes ao perfeito cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária para depósito na conta corrente da CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis, após a realização do evento, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente ajuste serão custeadas com recursos alocados na Classificação Orçamentária: Exercício 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



2 - Prefeitura Municipal de Prainha

02.01 Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.003.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.02 Secretaria de Administração de Prainha

04.122.0002.2.009.0000 Manutenção da Secretaria de Administração

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3 Fundo Municipal de Educação de Prainha

03.01 Fundo Municipal de Educação de Prainha

2.122.0002.2.016.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4 Fundo Municipal de Saúde de Prainha

04.01 Fundo Municipal de Saúde de Prainha

10.122.0002.2.031.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5 Fundo Mun. de Assist. Social de Prainha

05.01 Fundo Municipal de Assistência Social de Prainha

08.122.0002.2.046.0000 Manutenção da Secretaria de Assistência Social

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6 Fundo de Educação Básica de Prainha

06.01 Fundo de Educação Básica de Prainha – FUNDEB

12.361.0007.2.079.0000 Gestão do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.01 Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA 18.122.0002.2.091.0000 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Não haverá reajustamento de preço sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

7.1. Promover, na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Contrato. A existência de fiscalização do Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer anormalidade ocorrida durante a prestação dos serviços;

7.2. Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço na forma convencionada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



no Contrato;

7.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as especificações deste Contrato;

7.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.5. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram confiadas ou a que possa vir a causar complicações para a fiscalização;

7.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, seguindo rigorosamente as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.8. Designar servidor para atuar na fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados, os quais deverão registrar as falhas detectadas, o nome dos envolvidos e informar a autoridade competente para as devidas providências;

7.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço executado, na forma do contrato;

7.10. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas todas as obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2. Responsabilizar-se, integralmente, pelo fornecimento do objeto, conforme legislação vigente;

8.3. Submeter-se à fiscalização da SEMSA, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços estabelecidos no termo de referência, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

8.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e Municipal, as normas da SEMSA;

8.5. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

8.6. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

8.7. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados pela CONTRATANTE, através de servidor designado como fiscal de contrato, sendo que esta fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa, perfeita e eficaz execução dos serviços.

9.2. O fiscal de contrato poderá recusar o recebimento de quaisquer materias, quando, após análise, entender que os mesmos foram entregues em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% sobre o valor da contratação e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

10.1.1. Deixar de comprovar a documentação exigida neste Contrato;

10.1.2. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

10.1.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

10.1.4. Falhar na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



10.1.5. Fraudar na execução do contrato;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.7. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pelo atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do objeto do Contrato, o Município através da Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

10.2.2. Multa no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do serviço, limitada a 10% do valor contratado, caso a Contratada não inicie a execução dos serviços no prazo estipulado e nas condições avençadas;

10.2.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no D.O.U e FAMEP, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Prainha sobrepondo-se sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Segue o presente Contrato em duas vias de igual teor, assinado pelas partes e na presença de duas estemunhas para que produza os necessários efeitos jurídico-legais.

Prainha _____ de _____ de 2022

CONTRATANTE

REPRESENTANTE
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____